DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N – CENTRO
Angical do Piauí/PI
CEP: 64.410-000
EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

Capítulo V
Das Disposições Gerais e Finais

Art.º 8º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Poder Legislativo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, 26 de abril de 2021.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
-Prefeito Municipal-

Id:125256BB7B49F58F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N – CENTRO
Angical do Piauí/PI
CEP: 64.410-000
EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

LEI Nº 630, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí em questões relativas à proteção e preservação ambiental.
Art. 2.º - O COMDEMA tem por finalidade, no âmbito do município:
I– colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente;
II– estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental;
III– promover programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais;
IV– promover campanhas educacionais sobre problemas relativos a saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e tudo que diga respeito a um Meio Ambiente saudável e ecologicamente equilibrado;
V– fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente;
VI– promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;
VII– manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
VIII– conhecer e prever os possíveis casos de dano ambiental que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e da tomada das providências necessárias à sua responsabilização.
Art. 3.º - O COMDEMA tem caráter deliberativo e será composto, paritariamente, por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, onde a quantidade de representantes do Poder Público Municipal deverá ser dividida de forma igualitária entre os Poderes Executivo e Legislativo, para a defesa do meio ambiente e dos setores produtivos.
§ 1º - O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, regulamentará esta Lei e definirá a quantidade de representantes e as entidades participantes, que indicarão representantes, titulares e suplentes, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
§ 2º - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo.
Art. 4.º- O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares para um período de dois anos.
Art. 5.º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6.º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.
Art. 7.º - O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.
Art. 8.º - O COMDEMA, sempre que informado de ações lesivas ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e responsabilização devidas.
Art. 9.º - Para os casos constatados de degradação ambiental ou perigo de degradação ambiental, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face às legislações federal, estadual e municipal, sugerindo aos órgãos competentes as providências cabíveis.
Art. 10 - O COMDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.
Art. 11 - Será procedida a educação ambiental no município de modo transversal, incentivando a preservação do meio ambiente.
Art. 12 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.
Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, 26 de abril de 2021.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
-Prefeito Municipal-

Id:01AB151718D1F592

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N – CENTRO
Angical do Piauí/PI
CEP: 64.410-000
EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

LEI Nº 631, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
Da Política Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO I
Dos fins e princípios fundamentais.

Art. 1º. Esta Lei, fundamentada na legislação federal e estadual e na Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí, institui a PMMA - Política Municipal de Meio Ambiente, regula a ação de preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, uso sustentado dos recursos naturais e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.
Art. 2º. Para assegurar à efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a política municipal observará os seguintes princípios:
I - desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, sociais e culturais;
II - prevenção aos danos ambientais e às condutas consideradas lesivas ao meio ambiente;
III - função social ambiental da propriedade urbana e rural;
IV - participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente equilibrado;
V - reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
VI - responsabilidade dos poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;
VII - educação ambiental como processo de desenvolvimento da cidadania;
VIII - proteção aos espaços ambientalmente relevantes, através da criação de Unidades de Conservação;
IX - harmonização da Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais sobre a mesma matéria; bem como, as dos municípios contíguos, para a solução de problemas;
X - responsabilização conjunta de todos os órgãos do Poder Público pela preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.
Art. 3º. Para os fins previstos nesta lei, e de modo uniforme aos conceitos das legislações federal e estadual, entende-se por:
I. Meio Ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política que permitem, abrigam e regem a vida em todas as suas formas;

(Continua na próxima página)